

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº **304/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E
A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(AgSUS) VISANDO A COOPERAÇÃO
TÉCNICO - CIENTÍFICA ENTRE AS
PARTÍCIPES.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. MARIO SANTOS MOREIRA, nomeado no D.O.U. de 13 de abril de 2023, Seção 2, página 2, através de sua unidade técnico-científica **FIOCRUZ - GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, denominada simplesmente **GEREB**, neste ato representada por seu Diretor MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS, designado de acordo com a Portaria nº / (ano)-PR, de / / , e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, com sede na Setor Hoteleiro Norte – SHN, Quadra 01, Bloco E, Conjunto A, 2º andar, doravante denominada (AgSUS) neste ato representada por seu diretor, Sr **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MEL**, ambas denominadas em conjunto como “Participe” ou “Partícipes”, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, e demais legislações pertinentes, constante do processo Fiocruz supramencionado, bem como pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração técnica, científica entre a AgSUS e a Fiocruz-GEREB para promover a expansão da Plataforma de Inteligência Cooperativa com foco na Atenção Básica à Saúde, estimulando o desenvolvimento colaborativo de iniciativas em gestão e sistemas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas

3.2. São responsabilidades da FIOCRUZ:

- a)** Elaborar o Plano de Trabalho prévio relativo aos objetivos deste Acordo;
- b)** Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c)** Prestar à(s) PARTE(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- d)** Designar, no plano de trabalho, o Coordenador do Projeto incumbido de coordenar a execução deste Acordo;

3.3. São responsabilidades da AgSUS:

- a)** Elaborar o Plano de Trabalho prévio relativo aos objetivos deste Acordo;
- b)** Designar, no plano de trabalho, o Coordenador do Projeto deste Acordo para acompanhar a sua execução;
- c)** Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d)** Identificar as necessidades de informação e gestão da APS que possam ser atendidas pela PICAPS; e
- e)** Apoiar a disseminação e a adoção das soluções desenvolvidas junto aos gestores e profissionais de saúde do SUS.

3.4. São responsabilidades de ambos os partícipes:

- 3.4.1. elaborar o Plano de Trabalho prévio relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.4.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.4.3. designar, no plano de trabalho, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.4.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- 3.4.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.4.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.4.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e

externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.4.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.4.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.4.11. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.4.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.5. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Cada partícipe designará no plano de trabalho, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

5.1.1. Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico, sob as normas e legislações vigentes.

5.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, **não podendo ter seu prazo prorrogado.**

7.2. No caso de as Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente instrumento.

7.3. O presente Acordo não poderá ser prorrogado caso haja qualquer indício de que o objeto pactuado não esteja de fato sendo executado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não envolva modificação do objeto pactuado, inclusão de partícipes ou desvio de finalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

9.1.1. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.1.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

10. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

9.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

11.2. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo, Usuário Externo**, em 28/01/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 28/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4246201** e o código CRC **BC45D3D6**.

Versão 02 - Junho/2024

Gestor: COGEPLAN

Referência: Processo nº 25027.000409/2024-34

SEI nº 4246201